

DESPACHO N.º 130/DRH/2025

Procedimento concursal comum Ref.ª 10/RH/2025 - Alteração da composição do júri

Considerando que:

- a) Por Despacho n.º 97/DRH/2025, de 18 de agosto, foi determinada a composição do júri do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 5 (cinco) técnicos superiores (Serviço Social) para a Divisão de Assuntos Sociais - Ref.ª 10/RH/2025:
Presidente – Maria Cecília Abreu Dinis Vieira, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, em regime de substituição;
Vogais efetivos – Mónica Paula Angélico da Silva Faria da Cruz, Técnica Superior da Divisão de Assuntos Sociais, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Andreia Catarina Valente dos Santos Lopes, Técnica Superior da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Vogais suplentes – Paula de Fátima de Jesus Correia Sardinha, Técnica Superior da Divisão de Assuntos Sociais, que substitui a 1.ª vogal efetiva e Paula Cristina Pereira Matias, Técnica Superior da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substitui a 2.ª vogal efetiva.
- b) O procedimento foi publicado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta OE202510-0408, tendo o prazo das candidaturas terminado no passado dia 27 de outubro;
- c) Na sequência da tomada de posse, a presidente do júri designada, deixou de exercer funções nesta Câmara Municipal;

- d) Ainda que exista quórum para que o júri possa funcionar, foi designada nova chefia de divisão para a unidade orgânica, sendo fundamental que a mesma seja chamada ao processo e faça parte integrante da avaliação e escolha dos candidatos;
- e) O júri é designado pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, em obediência ao disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada apenas por Portaria);
- f) Nos termos do artigo 8.º da Portaria, o júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, sendo que o presidente e pelo menos um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar;
- g) A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos, conforme previsto no n.º 5, alínea c) do artigo 8.º;
- h) Nos termos do n.º 9 do mesmo preceito, a composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, sendo assumidas e dada continuidade a todas as operações já efetuadas no procedimento concursal;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 7.º e artigo 8.º, n.º 9, ambos da Portaria, que o júri do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 5 (cinco) técnicos superiores (Serviço Social) para a Divisão de Assuntos Sociais - Ref.ª 10/RH/2025, passe a ter a seguinte composição:

Presidente – Ana Laura Lopes Rogério Baridó, Chefe da Divisão de Saúde e Bem-Estar e Assuntos Sociais, em regime de substituição;

Vogais efetivos – Mónica Paula Angélico da Silva Faria da Cruz, Técnica Superior da Divisão de Assuntos Sociais, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

e Andreia Catarina Valente dos Santos Lopes, Técnica Superior da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes – Paula de Fátima de Jesus Correia Sardinha, Técnica Superior da Divisão de Assuntos Sociais, que substituí a 1.ª vogal efetiva e Paula Cristina Pereira Matias, Técnica Superior da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que substitui a 2.ª vogal efetiva.

Mais determino, que a identificação do novo júri seja publicitada no sítio da internet da entidade e notificada a todos os candidatos, em cumprimento do preceituado no artigo 8.º, n.º 10 da Portaria.

De notar que, nos termos do artigo 10.º da Portaria, o procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras e ser preferencialmente exercidas em exclusividade, incorrendo os membros do júri em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpram com os prazos previstos na respetiva portaria e demais legislação aplicável.

Marinha Grande, 11 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,
Assinado digitalmente por:
Paulo Jorge Campos Vicente
PRESIDENTE
11-11-2025

(Paulo Vicente)
